

# PORTARIA Nº 08, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Constituição da Comissão Especial de Licitações para o Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI.

O Presidente do Consórcio Público para Gestão Integrada - CPGI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais, bem como de acordo com a Lei 8.666/93.

#### RESOLVE:

Art. 1.º Constituir Comissão Especial de Licitação para o processamento da Concorrência visando a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa para contratar os serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura da rede de ILUMINAÇÃO PÚBLICA dos Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna, Santa Rita de Caldas, todos situados no estado de Minas Gerais, nas condições deste termo e seus anexos, integrada pelos seguintes servidores:

#### I. Presidente:

a) Rute Fernandes – Matrícula 00785-2

## II. Membros:

- b) Luciano de Carvalho Zétula Matrícula 00666-9
- c) Sandra de Cássia Lopes Matrícula 00460-9

### **III. Membros suplentes:**

- d) Verônica Vasconcelos Miranda Matrícula 00569-2
- e) Luiz Matheus Bergamin Valim de Lima Matrícula 00772-9



**Parágrafo único:** Os servidores acima mencionados serão cedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, membro deste consórcio. Por sua vez, o exercício da atribuição de membro da Comissão Especial de Licitação de que trata o artigo não implicara exclusividade do servidor, nem será adicionalmente remunerado.

Art. 2.º O processamento da licitação dar-se-á no âmbito dos Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Caldas, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuiuna, Santa Rita de Caldas com interveniência do Consórcio Público para Gestão Integrada.

**Art. 3.º** A Presidente poderá ser substituído por qualquer dos membros desta Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no art.1.°.

Art. 4.º A Comissão terá por atribuições a análise de documentos, recebimento e julgamento das propostas e se extinguirá com a adjudicação pela Autoridade Competente.

**Art. 5.º** A Comissão, se necessário, e em face de eventual complexidade da matéria licitada, poderá contar com o apoio de pareceres de especialistas.

**Art. 6.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Andradas, 07 de Junho de 2021.

Alexandre de Cássio Borges

Presidente CPGI